



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

## TERMO DE CONVÊNIO 010/2022

**Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Vargem Grande do Sul-SP, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, Gestor do SUS Municipal e o Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, objetivando repasse de recurso oriundo da Emenda Voluntária n.º 36000.3866952/02-100, tipo de Proposta Incremento PAB, objetivando o custeio de insumos necessários a prestação de serviços de urgência e emergência complementar do SUS e dá outras providências**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.248.837/0001-55, com sede na Praça Washington Luís, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul- SP, representado neste ato pelo Sr. AMARILDO DUZI MORAES - Prefeito Municipal, portador do RG nº 15.690.034-8-SSP/SP e do CPF nº 024.413.408-16 e pelo (a) Sr. MÁRIO OLINTO MERLIN MODOLO, Diretoria Municipal de Saúde, portador do RG n.º 34.381.447-X e do CPF n.º 300.952.288-61, na qualidade de gestor (a) do SUS Municipal, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 72.863.665/0001-30, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, 61 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Vargem Grande do Sul-SP, representado neste ato pelo seu Sr. JAIR SPOSITO GABRICHIO - Provedor, portador do RG n.º 16.865.008-3-SSP/SP e do CPF n.º 131.729.258-89, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem o artigo 24 da Lei nº 8.080/90, o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e a Portaria 3410 de 30/12/2013, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso oriundo da Emenda Voluntária n.º 36000.3866952/02-100, tipo de Proposta Incremento PAB, destinado para o custeio de insumos necessários à prestação de serviços de urgência e emergência complementar do SUS, autorizada conforme **LEI MUNICIPAL N.º 4.645, de 16 de FEVEREIRO de 2022** - Projeto de Lei n.º 029/2022 Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, objetivando o repasse de recurso oriundo da Emenda Voluntária n.º 36000.3866952/02-100, para o custeio de insumos necessários a prestação de serviços de urgência e emergência complementar do SUS e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

§ 1º As despesas com o custeio dos serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento estão definidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste termo (ANEXO I), cuja condição de eficácia será dada por intermédio de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão e Avaliação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos partícipes:

I - São encargos da **CONVENENTE**:

1. Repassar ao **CONVENIADA** os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio, realizar visita técnica "in loco" durante a sua vigência;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;
4. Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
5. Analisar e mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções 02/2016;
6. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
7. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
8. Apresentar a Prestação de Contas a Prefeitura Municipal em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - São encargos da **CONVENIADA**:

1. Prestar os serviços de urgência e emergência e de apoio diagnóstico, terapêutico e hospitalar definidos no Plano de Trabalho, dentro dos limites de sua estrutura conforme pactuado neste Convênio;
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita e despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
5. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
6. Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada trimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

7. Prestar contas mensal e final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

8. A contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em responsabilidade solidária ao **CONVENENTE**, bem como não gerará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade de parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra ao **CONVENENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

9. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a fiscalização no Plano de Trabalho anexo- conforme cláusula do(a) gestor(a) municipal.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O monitoramento e avaliação deste Convênio deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelas instâncias de Regulação, controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

II - A inserção do **CONVENENTE** nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Plano de Trabalho deste Convênio;

III - A utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve estar consonante com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando as metas pactuadas neste Convênio;

IV - O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;

V - O acesso à assistência hospitalar e ambulatorial deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;

**Parágrafo único.** A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pela **CONVENIDA**.

### CLAÚSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das partes serão definidas da seguinte forma:

I - São responsabilidades da **CONVENIADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

1. No eixo da Assistência:

- a) Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, conforme previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, zelando pela qualidade e resolatividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;
- c) Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana;
- d) Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contra referência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- e) Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), emitindo relatório de alta e encaminhamento para a rede básica de saúde e/ou alta complexidade;
- f) Implantar e/ou implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- g) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- h) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- i) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;
- j) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

2. No eixo da Gestão:

- a) Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada;
- b) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços deste convênio;
- c) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde do convênio aos usuários do SUS;
- d) Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- e) Acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente da **CONVENIADA** aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- g) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- h) Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde e de alimentação obrigatória;
- i) Disponibilizar regularmente os dados da **CONVENIADA** para o Departamento Municipal de Saúde e alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES, incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;
- j) Comunicar o Departamento Municipal de Saúde a existência de equipamentos com defeito e que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como a ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, a necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com o Departamento Municipal de Saúde visando a não interrupção da assistência;

l) Reduzir o tempo médio de permanência em internação mediante articulação com o Departamento Municipal de Saúde.

3. No eixo da Avaliação:

a) Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Realizar avaliação de satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes por meio de impresso que será disponibilizado pelo Departamento Municipal de Saúde;

c) Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS e Departamento Municipal de Saúde;

d) Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, conforme previsto no instrumento formal de contratualização;

4. No eixo da Responsabilidade Civil:

a) A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto;

b) O acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio pelos órgãos competentes da **CONVENENTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação;

c) Essa responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90.

II - São responsabilidades da **CONVENENTE**:

1. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência da **CONVENIADA** a ser explicitada no Plano de Trabalho deste Convênio;

2. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, a capacidade operacional da **CONVENIADA** e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da população de referência, a constar no Plano de Trabalho;

3. Gerir todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento, com identificação das respectivas fontes federativas;

4. Gerenciar os instrumentos formais sob sua gestão, visando as ações, serviços de saúde e demais serviços;

5. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

6. Cumprir e fiscalizar as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações da **CONVENIADA**;

7. Garantir, sempre que couber, a inclusão da **CONVENIADA** em políticas prioritárias já existentes, ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

8. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde, bem como acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas e intervir de forma construtiva a fim de alcançar as metas pactuadas;
9. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
10. Garantir a participação da **CONVENIADA** nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;
11. Repassar as verbas oriundas do Estado ou Governo Federal no menor lapso temporal possível.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste Convênio será monitorada e avaliada pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal, podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo **CONVENIADA** e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada mediante ato da **CONVENIENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Convênio, com publicação na forma da Portaria.

§ 2º São atribuições mínimas da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
- II - Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional da **CONVENIADA** no processo avaliativo de execução das metas;
- III - Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 3º A manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se dará por meio de relatório do monitoramento e avaliação das metas do Convênio, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Plano de Trabalho.

§ 4º A **CONVENIADA** deverá apresentar justificativas sempre que não houver o cumprimento das metas pactuadas para análise e manifestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 5º Após a análise das justificativas apresentadas pelo **CONVENIADA** a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá um parecer conclusivo a respeito do desempenho das metas quantitativas e qualitativas do serviço, devendo este ser encaminhado, por meio de ofício, ao Gestor Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá aceitar as justificativas do **CONVENIADA** pelo eventual não cumprimento de metas decorrente de força maior, não aplicando as penalizações decorrentes deste descumprimento involuntário.

§ 7º A existência da Comissão de Monitoramento e Avaliação não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação do Departamento Municipal de Saúde.

§ 8º A **CONVENENTE** acompanhará a execução do presente Convênio, que será avaliado pelo Departamento Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§ 9º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENENTE** sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.

§ 10. A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela **CONVENENTE** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores designados para tal.

§ 11. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **CONVENENTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio serão destinados recursos para custeio no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), detalhado no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Convênio, oriundo da Emenda Parlamentar Voluntária nº 36000.3866952/02-100, do Deputado Federal Baleia Rossi.

A **CONVENIADA** receberá o recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no cronograma do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento a seguir:

0536 02.20 10.122.0017 2.121.3.3.50.39.00.00.00.00.05.0800 O.Serv.Terc.P.J. FMS R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação até 30/11/2022, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes, observando-se o seguinte:

- I - É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial;
- II - A publicação do extrato deve ocorrer até o trigésimo dia de sua assinatura;
- III - Após o prazo de 60 (sessenta) meses deverá ser firmado novo convênio para garantir a continuidade das ações e serviços prestados.

**Parágrafo único.** Caso não haja interesse entre as partes pela prorrogação, deverá ocorrer a comunicação do fato ao outro, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Plano de Trabalho, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento que não possam ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

§ 1º Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - Amigavelmente, em comum acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- II - Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber, as Leis 8.666/93 e 9.784/99;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A ocorrência de qualquer hipótese prevista nesta cláusula não dará direito a qualquer tipo de indenização e nem prejudicará as atividades que estiverem em execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONVENIENTE** poderá aplicar advertência por escrito à **CONVENIADA** quando esta praticar irregularidades, observando os seguintes preceitos:

- I – Aplica-se ao presente Convênio, no que couber, o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento por qualquer dos partícipes das cláusulas e condições deste instrumento, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

II - Na hipótese prevista no "caput" deste item, a **CONVENIADA** será notificada pelo Departamento Municipal de Saúde para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo acima referido, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias o Departamento Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará a **CONVENIADA**.

IV - Da decisão proferida pelo Departamento Municipal de Saúde caberá pedido de reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias e recurso com efeito suspensivo à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os casos de inexecução do objeto deste Convênio, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONVENIADA** às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na sua execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

§ 2º Os valores das multas aplicadas previstas no parágrafo anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 3º Da aplicação das penas definidas no inciso II, do parágrafo anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

§ 4º O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades do inciso II, do parágrafo anterior, será dirigido ao Gestor Municipal.

§ 5º A inexecução total ou parcial do objeto deste convênio ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 6º O **CONVENENTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - Pedido de concordata, falência ou dissolução da entidade;

III - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao **CONVENENTE**;

IV - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - Mais de 2 (duas) advertências.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

§ 7º O **CONVENENTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul - SP para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem os Convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Vargem Grande do Sul, 16 de fevereiro de 2022.

**CONVENENTE: AMARILDO DUZI MORAES**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO OLINTO MERLIN MODOLO**  
Departamento Municipal  
de Saúde

**CONVENIADA: JAIR SPOSITO GABRICHIO**  
Provedor

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO AUGUSTO DA COSTA**  
Diretor de Convênios  
Prefeitura Municipal VGSul

2.   
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUIS DOS SANTOS**  
Oficial Administrativo  
RG 20.493.563  
Prefeitura Municipal VGSul



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

## ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL  
CONVENIADA: HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL -SP.  
TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2022

OBJETO: REPASSE DE RECURSO ORIUNDO DA EMENDA VOLUNTÁRIA N.º 36000.3866952/02-100, TIPO DE PROPOSTA INCREMENTO PAB, PARA O CUSTEIO DE INSUMOS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COMPLEMENTAR DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALOR: R\$ 300.000,00

ADVOGADO(S)/N° OAB: (\*) MARCO ROBERTO BARION – OAB n° 255579/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vargem Grande do Sul, 16 de fevereiro de 2022.

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: AMARILDO DUZI MORAES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 024.413.408-16 RG: 15.690.034-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Correa, N.º 1219-Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul-SP.

E-mail institucional: grupo.convênios@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone: 19-3641-9028

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: MÁRIO OLINTO MERLIN MODOLO

Cargo: COORDENADOR DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

CPF: 300.952.288-61      RG: 34.381.447-X-SSP/SP

Data de Nascimento: 17/09/1981

Endereço residencial completo: Rua Waldemar Panico, n.º 223 - Centro - Casa Branca-SP.

E-mail institucional: saude@ygsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariomerlin2008@hotmail.com

Telefone(s): 19 3641-3453 / 19 9-9326-6134

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE CONVENENTE:**

Nome: JAIR SPOSITO GABRICHIO

Cargo: PROVEDOR

CPF: 131.729.258-89      RG: 16.865.0008-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 15/01/1970

Endereço residencial completo: Rua Edmundo Dante Calió, N.º 66 - Jardim Pacaembu - Vargem Grande do Sul-SP.

E-mail institucional: hospcar@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9300

Assinatura: \_\_\_\_\_